Apresentação: 20/05/2026 09:53:52.203 - PLEN
EMP 2 => PLP 114/2026
EMP n.2

PROJETO DE LEI Nº 114 , DE 2026

(Do Sr. PAULO PIMENTA)

Dispõe sobre regras para renúncias de receita com o objetivo de mitigar os impactos econômicos causados pelo choque no mercado internacional de energia decorrente do conflito no Oriente Médio.

EMENDA N°

Acrescentem-se o art. 5º, nos termos a seguir:

"Art. 5. O Poder Executivo, em articulação com o Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) e Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), adotará medidas para:

I – evitar distorções tributárias decorrentes da aplicação do regime monofásico dos tributos incidentes sobre o GLP;

II – assegurar que o creditamento dos tributos nas operações com GLP a granel observe, sempre que cabível, a proporcionalidade com o valor efetivo das respectivas notas fiscais do produto;

III – promover, no âmbito de suas competências e em coordenação com os Estados, a adequação do tratamento tributário aplicável ao GLP destinado ao segmento industrial;

IV – aplicar, no âmbito de suas competências e em coordenação com os Estados, alíquotas tributárias diferenciadas ao GLP destinado ao consumo industrial e comercial."

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

CD262835970300

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262835970300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alden e outros

Apresentação: 20/05/2026 09:53:52.203 - PLEN
EMP 2 => PLP 114/2026
EMP n.2

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo corrigir distorções estruturais na formação de preços do Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), de modo a alinhar a política energética nacional aos princípios da modicidade tarifária, da segurança de abastecimento nacional e da proteção ao consumidor residencial, especialmente aqueles de baixa renda.

A ausência de distinção normativa clara entre o GLP destinado ao consumo doméstico, tipicamente em botijões de até 13 kg, e aquele utilizado por agentes industriais e comerciais, inclusive na modalidade à granel, resulta em ineficiências alocativas de custos, além de possibilitar a ocorrência de subsídios cruzados implícitos, apropriação indébita de benefícios e desvios de finalidade.

O regime monofásico dos tributos incidentes sobre a cadeia de GLP provoca distorções tributárias e possibilita, erroneamente, que indústrias se creditem dos tributos em valor desproporcional ao constante na Nota Fiscal, apropriando-se de créditos em montante superior ao efetivamente recolhido, gerando competitividade artificial do insumo destinado aos segmentos industrial e comercial e gerando ineficiências tributárias, além de perda de arrecadação estadual.

Tal configuração compromete a efetividade das políticas públicas voltadas à garantia de acesso ao gás de cozinha, especialmente para as famílias de baixa renda, que são mais prejudicadas pelo contexto da elevação do preço do petróleo e seus derivados.

Neste contexto, é adequada a adoção de alíquotas tributárias distintas entre o segmento de consumo residencial (famílias) e os segmentos comercial e industrial, a fim de evitar subsídios cruzados.

A propositura prevê a articulação com o Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) e com o Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), para assegurar coerência tributária, respeito ao Pacto federativo e aderência à política energética nacional, evitando impactos arrecadatórios oriundos de apropriação indevida de benefícios desenhados às famílias de baixa renda.

CD262835970300

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262835970300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alden e outros

Apresentação: 20/05/2026 09:53:52.203 - PLEN
EMP 2 => PLP 114/2026
EMP n.2

Não obstante, a recente proposição de Medida Provisória nº 1351/2026 que prevê a abertura de crédito extraordinário de R$ 330 milhões pelo Governo Federal para minimizar a elevação do preço do gás de cozinha (destinado aos consumidores residenciais) visando proteger as famílias brasileiras por meio da subvenção econômica do Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), possui ineficiência distributiva e efeitos limitados se aprovada de forma isolada, uma vez que possibilita que os segmentos industrial e comercial se beneficiem, indevidamente, de créditos tributários decorrentes da equiparação dos preços do GLP importado com o produzido no Brasil.

Dessa forma, a medida contribui para a promoção da justiça tarifária, da eficiência regulatória, da alocação eficiente dos recursos públicos e da proteção social, sem implicar na criação de encargos ou na necessidade de aprovação de créditos extraordinários para custear a equiparação dos preços do GLP importado e daquele produzido em território nacional.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado CAPITÃO ALDEN

CD262835970300

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262835970300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alden e outros

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Apresentação: 20/05/2026 09:53:52.203 - PLEN
EMP 2 => PLP 114/2026
EMP n.2

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

1 Dep. Capitão Alden (PL/BA)

2 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ) - LÍDER do PL

3 Dep. Raimundo Santos (PSD/PA)

4 Dep. Augusto Coutinho (REPUBLIC/PE) - LÍDER do UNIÃO, PP, PSD, REPUBLICANOS, MDB, Federação PSDB CIDADANIA, PODE

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262835970300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alden e outros